

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA – TCE-RR

TEMA 1 - DIREITO CONSTITUCIONAL

DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS		
Cada questão valerá até 3,0 pontos, de acordo com a especificação apresentada abaixo.		
Item	Fatores e requisitos para pontuação	Pontos
1	O subsídio é fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer outra parcela de natureza remuneratória.	0 - 0,10-0,20-0,30-0,40-0,50-0,60
2	Sim, essa possibilidade é facultada pela ordem constitucional, desde que o cargo do servidor público esteja organizado em carreira.	0 - 0,10-0,20-0,30-0,40-0,50-0,60
3	Não, é expressamente vedada a incorporação de vantagem, vinculada ao exercício de função de confiança, à remuneração do cargo efetivo.	0 - 0,10-0,20-0,30-0,40-0,50-0,60
4	É fixado por ato da respectiva Câmara Municipal, sem a participação do prefeito municipal, o que se dá em uma legislatura para a subsequente.	0 - 0,10-0,20-0,30-0,40-0,50-0,60
5	O critério demográfico (ou da população) e o subsídio dos deputados estaduais.	0 - 0,10-0,20-0,30-0,40-0,50-0,60

TEMA 2 - DIREITO ADMINISTRATIVO

DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS		
Cada questão valerá até 3,0 pontos, de acordo com a especificação apresentada abaixo.		
Item	Fatores e requisitos para pontuação	Pontos
1	Matheus praticou ato doloso de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública (0,25), nos termos do Art. 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/1992, estando sujeito, por conseguinte, ao pagamento de multa civil de até vinte e quatro vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 4 quatro anos (0,25), sem prejuízo do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo (0,25). Registre-se que as referidas sanções podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato (0,25), na forma do Art. 12, inciso III, da Lei nº 8.429/1992.	0,00/0,25/0,50 0,75/1,00
2	Para que seja celebrado o acordo de não persecução cível, é imprescindível que dele decorra, ao menos, os seguintes resultados: i) integral ressarcimento do dano (0,25); ii) reversão à pessoa jurídica lesada da vantagem indevida obtida, ainda que oriunda de agentes privados (0,25), nos termos do Art. 17-B, incisos I e II, da Lei nº 8.429/1992. É necessária homologação judicial do ANPC, independentemente de o acordo ocorrer antes ou depois do ajuizamento da ação de improbidade administrativa (0,50), conforme prevê o Art. 17-B, §1º, da Lei nº 8.429/1992.	0,00/0,25/0,50 0,75/1,00
3	De acordo com o art. 17-B, §3º, da Lei nº 8.429/1992, para fins de apuração do valor do dano a ser ressarcido no âmbito do acordo de não persecução cível, deverá ser realizada a oitiva do Tribunal de Contas competente, que se manifestará, com indicação dos parâmetros utilizados, no prazo de noventa dias (0,50). Contudo, o dispositivo está com a sua eficácia suspensa, por decisão liminar do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7236, ainda pendente de julgamento pelo Plenário da referida Corte (0,50).	0,00/0,50/1,00

TEMA 3 – TRIBUNAIS DE CONTAS

DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS		
Cada questão valerá até 3,0 pontos, de acordo com a especificação apresentada abaixo.		
Item	Fatores e requisitos para pontuação	Pontos
1	Não. A orientação consolidada pelo Supremo Tribunal Federal é no sentido de que as normas sobre a organização e funcionamento dos Tribunais de Contas não podem decorrer de iniciativa parlamentar (0,0/0,10), diante de sua inconstitucionalidade formal (A CRFB/88 prevê a iniciativa privativa das Cortes de Contas para as normas que versem sobre a sua organização e funcionamento) (0,00/0,30); e por violar as prerrogativas de independência e autonomia/autogoverno dos Tribunais de Contas (0,00/0,30/0,60)	0,00/0,10/0,30/ 0,40/0,60/0,070 0,090/1,00
2	Não. O entendimento do Supremo Tribunal Federal consolidou-se no sentido de que a previsão de recurso com efeito suspensivo das decisões de Tribunal de Contas Estadual é inconstitucional (0,0/0,10), pois importa em violação ao princípio da simetria (As normas que conformam o modelo federal dos Tribunal de Contas da União são de observância compulsória pelas Constituições dos Estados Membros) (0,00/0,30); e afronta a independência dos Tribunais de Contas (a competência para o julgamento de contas de administradores e responsáveis pela gestão de dinheiros, bens e valores públicos é atribuição autônoma/independente dos Tribunais de Contas, que não pode ser submetida ao crivo do Poder Legislativo (<u>OU</u> não se trata de atribuição do Tribunal de Contas enquanto auxiliar do Poder Legislativo) (0,00/0,30/0,60)	0,00/0,10/0,30/ 0,40/0,60/0,070 0,090/1,00
3	Sim. Segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal é possível o julgamento das contas anuais do Chefe do Poder Executivo em tais circunstâncias (0,00/0,10), considerando que cabe à Casa Legislativa o julgamento das contas de governo do Chefe do Poder Executivo, atribuição essa que não pode ser obstada por inércia, desproporcional e irrazoável da Corte de Contas na elaboração do parecer prévio* (0,00/0,30); inexistindo violação à independência dos Tribunais de Contas, na medida em que, quanto a essa específica matéria, a atribuição da Corte de Contas é auxiliar à Casa Legislativa no exercício de seu mister constitucional. (0,00/0,30/0,60) Obs.: deve ser igualmente considerada a justificativa no sentido de que se trata de atribuição da Casa Legislativa no âmbito do sistema de freios e contrapesos, de modo que obstar o seu exercício importa em violação ao princípio da separação de poderes. Fonte: Art. 49, X, 71, I, da CRFB/88; ADPF 366.	0,00/0,10/0,30/ 0,40/0,60/0,070 0,090/1,00

TEMA 4 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA / DIREITO FINANCEIRO

DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS		
Cada questão valerá até 4,0 pontos, de acordo com a especificação apresentada abaixo.		
Item	Fatores e requisitos para pontuação	Pontos
1	Ao conceituar a despesa obrigatória de caráter continuado, pontuar que:	
1.1	a despesa obrigatória de caráter continuado é classificada despesas correntes (Art. 17, caput, da LRF)	0,5
1.2	Definir a despesa obrigatória de caráter continuado como aquela derivada de lei, medida provisória ou ato normativo (Art. 17, caput, da LRF)	0,5
1.3	Definir a despesa obrigatória de caráter continuado como aquela que cria para o ente uma obrigação legal de execução por prazo superior a 2 exercícios financeiros (Art. 17, caput, da LRF)	0,5
2.	Apresentar os seguintes requisitos ou condições para geração de despesas obrigatórias de caráter continuado:	
2.1	Informar que o ato que gera esse tipo de despesa deve apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; (art. 17, § 1º cc art. 16, I da LRF)	0,4
2.2	Informar que o ato que gera esse tipo de despesa deve demonstrar a origem dos recursos para seu custeio (art. 17, § 1º da LRF)	0,2
2.3	Informar que os requisitos previstos em 2.1 e 2.2 não se aplicam às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal (art. 17 § 6º da LRF)	0,1
2.4	Informar que ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais (Art. 17, § 2º da LRF)	0,3
2.5	Informar que os seus efeitos financeiros devem, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Art. 17, § 2º da LRF)	0,5
2.6	Informar que a despesas somente será executada após a implementação das medidas previstas nos itens 2.4 e 2.5 (Art. 17, § 5º da LRF)	0,3
2.7	Informar que se considera aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (Art. 17, § 3º da LRF)	0,5
2.8	Informar que se deve demonstrar a compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Art. 17, § 4º da LRF) OBS: em toda questão, não há necessidade de citação de dispositivos legais	0,2

TEMA 5 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS		
Cada questão valerá até 3,0 pontos, de acordo com a especificação apresentada abaixo.		
Item	Fatores e requisitos para pontuação	Pontos
1	A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos (0,50), pelo prazo mínimo de três anos (0,25) e máximo de seis anos (0,25), podendo ser aplicada à sociedade empresária <i>Alfa</i> (0,50), nos termos do Art. 155, inciso IX e do Art. 156, §5º, ambos da Lei nº 14.133/2021.	0,00/0,25/0,50 0,75/1,00/1,25/1,50
2	Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será de competência exclusiva de ministro de Estado (0,25), de secretário estadual (0,50) ou de secretário municipal (0,25) e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade (0,50), nos termos do Art. 156, §6º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.	0,00/0,25/0,50 0,75/1,00/1,25/1,50

TEMA 6 – CONTROLE EXTERNO

DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS		
Cada questão valerá até 4,0 pontos, de acordo com a especificação apresentada abaixo.		
Item	Fatores e requisitos para pontuação	Pontos
1	Natureza das decisões - Título executivo extrajudicial	0,00/0,20
2	Fundamento jurídico - Constituição Federal – Art. 71, §3º	0,00/0,20
3	Eficácia das decisões - Prescindem do processo judicial de conhecimento	0,00/0,30
3.1	Eficácia das decisões - Comprovam obrigação líquida, certa e exigível	0,00/0,20
3.2	Eficácia das decisões - Podem ser revistas pelo Poder Judiciário quanto ao devido processo legal e a violação de direitos e garantias fundamentais	0,00/0,20
4	Órgão responsável pela execução da decisão - As dívidas devem ser cobradas judicialmente pela Fazenda Pública	0,00/0,20
4.1	Órgão responsável pela execução da decisão - Não cabe ao Tribunal de Contas executar a ação	0,00/0,20
4.2	Órgão responsável pela execução da decisão - A legitimidade para promover a execução em juízo é exclusiva do ente público beneficiário dos valores	0,00/0,30
4.3	Órgão responsável pela execução da decisão - Será o órgão de advocacia pública do ente interessado o responsável por ajuizar a ação de execução fiscal	0,00/0,20
5	Órgão responsável pela cobrança do débito - Órgão de Advocacia Pública do Município	0,00/0,50
6	Órgão responsável pela cobrança da multa - Órgão de Advocacia Pública do Município (STF, Tema n.º 642 de Repercussão Geral)	0,00/0,50
6	Destinatário do crédito do débito - Erário / Tesouro Municipal	0,00/0,50
7	Destinatário do crédito da multa - Erário / Tesouro Municipal (STF, Tema n.º 642 de Repercussão Geral)	0,00/0,50